CONTRATO Nº 031/2021.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Petrolândia e do outro a empresa **Pousada Solar do Lazer Ltda – ME.**

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Bairro: Centro, Petrolândia-PE, CEP 56.460-000, inscrito no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, neste ato representado por Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Pousada Solar do Lazer Ltda – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.180.197/0001-74, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 107, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio gerente **Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, Solteiro, portador do CPF Nº 407.714.314-49 e do RG 2749258 SSP/PE, residente à Rua Paissandú, 200, apartamento 502, Bairro Paissandú – Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como **CASA DE APOIO** na Cidade de Recife-PE, para atender pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolândia-PE**.**

1.2 – A finalidade da presente contratação é proporcionar a população atendimento de saúde em outras cidades com maior recurso na área de saúde, onde nosso município não atende.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada.
2.2 – Considerar-se-á prestado os serviços, quando a fatura for enviada juntamente com as autorizações enviadas pela secretaria municipal de saúde, devidamente assinadas;
2.3 – A solicitação e emissão das autorizações aos pacientes será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
2.4 - A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços realizados sem autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipótese:
2.4.1 – A autorização for imprópria, inclusive emendadas e que deixe dúvida sobre a autorização;
2.4.2 – For realizado serviços sem autorização;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210706513l.pdf
assinado por: idUser 83

2.4.3 – A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de diárias consumidas por cada paciente encaminhado, comprovado por meio das autorizações, no valor de **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais),** para Meia Diária - incluindo duas refeições, **R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos),** para Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL e **R$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, para Diária Completa - QUARTO COLETIVO**.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210706513l.pdf
assinado por: idUser 83

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado para o presente contrato é de **R$ 217.320,00 (Duzentos e dezessete mil, trezentos e vinte reais),** a ser pago mensalmente, conforme as quantidades de pacientes atendidos, com suas respectivas diárias utilizadas no período, comprovados pelas autorizações, no valor de **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais),** para Meia Diária - incluindo duas refeições, **R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos),** para Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL e **R$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, para Diária Completa - QUARTO COLETIVO **por diária.**

4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento dos insumos, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
4.4 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, coso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de Inexigibilidade 004/2021 e Processo de credenciamento 002/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;
7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;
7.1.1.6 – por razão de caso fortuito ou força maior;
7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
7.1.1.8 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210706131.pdf
assinado por: idUser 83

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
7.3 – É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – emitir e distribuir as autorizações aos pacientes com livre escolha para qualquer credenciado no local de atendimento;
8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
8.1.2.3 – prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;
8.1.2.4 - promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

8.1.3 – **Da CONTRATADA:**
8.1.3.1 - Atender prontamente os pacientes encaminhados adotando as normas técnicas adequadas;
8.1.3.2 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
8.1.3.3 - Orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados;
8.1.3.4 – Fornece toda condição de atendimento conforme proposto;
8.1.3.5 – Conduzir os pacientes aos locais de atendimento e se necessário ao terminal rodoviário para seu retorno com veículo com no mínimo de conforto necessário;
8.1.3.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
8.1.3.7 – Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.8 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
8.1.3.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
8.1.3.10 - Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados para sua realização;
8.1.3.11 - empregar na realização dos serviços profissionais qualificados, equipamentos e materiais apropriados;
8.1.3.12 - realizar os serviços com inteira responsabilidade de seus atos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrado judicialmente.
9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
8.4 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:
Secretaria de Saúde
10.302.0004.2065.0000-Manutenção do Programa TFD.
10.122.0004.2085.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB variável
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Petrolândia, Estado de Pernambuco, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA.**

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210706131.pdf
assinado por: idUser 83

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Petrolândia- PE, 12 de maio de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária de Saúde

Pousada Solar do Lazer Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210706131.pdf
assinado por: idUser 83